



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



## DECRETO N.4.995/2.024

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro, programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, e dá outras providências.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a proximidade do encerramento do ano civil de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o encerramento contábil do Município, para melhor organização de pagamento e planejamento para o exercício seguinte;

**CONSIDERANDO** que as obrigações financeiras da Administração Pública obedecem a ordem cronológica de empenhos, a teor do que dispõe o art. 5º, da Lei Federal 8.666/93;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade e Finanças, por ocasião dos procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2.024, autorizado a proceder ao cancelamento de empenhos não liquidados de 2.024 e inscritos em Restos a Pagar no exercício de 2.023 e anteriores, quando os mesmos estiverem relacionados com saldos não utilizados de empenhos globais e estimativas, empenhos ordinários cujos os bens ou serviços não foram entregues, empenhos processados ou outra situação que aponte a não execução da situação contratual.

**Art. 2º** - Os empenhos cancelados poderão ser reempenhados a conta do orçamento vigente, caso seja reconhecida e comprovada a entrega de material ou prestação de serviços constantes dos respectivos processos de cancelamento.

**Art. 3º** - Fica vedado a todas as unidades ordenadoras de despesas da Administração, seja Departamento ou Setores, a assunção de despesas a partir do dia primeiro de dezembro de 2024, salvo aquelas urgentes e/ou inadiáveis descritas no artigo primeiro, ou aquelas cujo produto ou serviço sejam entregues após o dia 10 de dezembro de 2024.

**§ 1º** - Quando se tratar de despesas com equipamentos e material permanente urgente e/ou inadiáveis não descritos no artigo primeiro, a liberação total ou parcial dos recursos deverá ser solicitada pela chefia ou direção do Departamento ou Setor, mediante justificativa da prioridade e necessidade da aquisição frente aos recursos orçamentários disponíveis, encaminhado pelo respectivo representante ao Diretor Administrativo que analisará quanto à disponibilidade financeira.

**§ 2º** - A despesa efetuada sem a devida existência de recursos orçamentários será única e exclusivamente de responsabilidade do agente que efetuou a contratação, ou responsável pelo órgão.

**§ 3º** - As notas fiscais de despesas correntes que estejam de posse dos Departamentos e Chefias deverão ser entregues até, no máximo, o dia 10 de dezembro de 2024, quando o Departamento Contábil efetuará o encerramento contábil de despesas não contínuas.



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



§ 4º - As despesas com prestadores de serviço deverão encaminhar as respectivas notas fiscais até, no máximo, o dia 20 de dezembro de 2024, aplicando-se o mesmo prazo para os responsáveis por adiantamentos, que deverão prestar contas, restituindo os valores não utilizados.

§ 5º - As exceções que demandem procedimento licitatório deverão conter manifestação do Setor de Licitações e Contratos, demonstrando dentro da previsibilidade a possibilidade de licitar, homologar, empenhar e emitir a autorização de fornecimento ou ordem de serviço.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, SP em 21 de novembro de 2024.

  
**LUIS FERNANDO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

  
**MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO**  
Assistente Administrativo